



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO 132/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BANHEIROS QUÍMICAS EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados, ao ar livre, de qualquer natureza, localizados no Município de Itaituba para uso dos seus frequentadores.

§1º - O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

§2º - Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina e para os portadores de necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observado o percentual de 10% na forma da Lei 13.825/2019 (Lei de Acessibilidade).

Art. 2º - Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º os eventos, realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias adequadas ao uso.

Art. 3º - O numero de banheiros químicos será proporcional ao numero de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Itaituba.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proporção será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Itaituba levando em consideração o numero de pessoas, a localização e a natureza do evento.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrá por conta dos responsáveis pela organização, realização ou promoção do evento, sendo responsabilizados pela falta dos recursos instituídos.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei resultará em suspensão imediata do evento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

§ 1º - Persistindo a infração da Lei, após processo administrativo, o infrator poderá sofrer a proibição de concessão de autorização para realização de eventos por período de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 05 de novembro de 2019.

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente